



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 003  
DE 01/03/2021**

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.635, de 23/05/2016, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 6º e 11 da Lei Municipal nº 2.635, de 23/05/2016, passarão a contar com as seguintes redações:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º, é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º A quantidade de membros do Conselho do FUNDEB estipulada nos incisos de I a IX deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º revogado

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º. As Organizações da Sociedade Civil a que se refere este artigo:

I - são Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Parágrafo Único (...)

I - até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato;

II - (...)

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de (4) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2.022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2.023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º O Município disponibilizará, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos Conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;  
III - Atas de reuniões;  
IV - relatórios e pareceres;  
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 01 de março de 2021.

João Filipe Muniz Basilli  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CA CONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

A presente propositura, tem como objetivo a alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.635, de 23/05/2016, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento a publicação de Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020 que em seu artigo 42 prevê a referida adequação.

No aguardo do entendimento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo e renovamos os protestos de estima e consideração.

João Filipe Muniz Basilli  
Prefeito Municipal